



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará  
Tel.: (91)3210-5166 – Fax: (91)3274-3814

---

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do  
CONSEPE**

**Resolução n.º 249, de 12 de março de 2015.**

ESTABELECE NORMAS PARA  
OFERECIMENTO DE  
DISCIPLINAS/CONTEÚDOS E TURMAS  
ESPECIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA  
AMAZÔNIA.

O Vice Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Paulo de Jesus Santos, no exercício da presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 6ª Reunião Ordinária iniciada em 11 de dezembro de 2014, com continuidade no dia 11 de fevereiro de 2015, e finalizada no dia 12 de março de 2015 e nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Considerar disciplinas em turmas especiais, aquelas oferecidas nos cursos de graduação da UFRA à discentes em regime de dependência, formandos ou que sejam ingressantes pelo PSE ou por transferência *ex officio* e aos participantes de mobilidade acadêmica, para efeito de progressão na matriz curricular.

§ 1º A requisição de abertura de turma especial tanto poderá partir dos discentes interessados como da coordenação do curso;

§ 2º O requerimento poderá ser de forma coletiva (não formandos e formandos), contendo relação nominal e assinaturas dos requerentes, ou individualmente (formandos), e em qualquer caso, virão explicitas as justificativas para a solicitação;

§ 3º A turma tanto poderá ser oferecida no semestre subsequente ao da matriz curricular quanto no período de recesso acadêmico, em regime intensivo.

**Art. 2º** São justificativas para o oferecimento de turmas especiais:

- I – existir a requisição de no mínimo 10 discentes aptos (conforme o *caput* do Art. 1º) interessados em cursar a disciplina;
- II – tratar-se da única disciplina obrigatória necessária para integralização dos conteúdos curriculares de discentes a serem matriculados no último semestre letivo da matriz curricular do curso ou de acordo com o PPC de cada curso;
- III – partir da coordenadoria do curso a solicitação, ao constatar a necessidade da abertura da turma para qualquer número de discentes;

**Art. 3º** Os discentes deverão requerer à coordenadoria do curso o oferecimento de turma especial para o semestre subsequente ou em regime intensivo (período de recesso acadêmico), até 15 dias antes do início do período destinado a matrícula, para o semestre subsequente, previsto em calendário acadêmico.

**Art. 4º** Será vedada a requisição de turma especial ao discente:

- I - que já tenha solicitado anteriormente a abertura de turma especial de uma disciplina, exceto quando conluente;
- II - quando regular, visando adiantar o curso, mesmo sendo obedecido o período mínimo de integralização curricular, exceto no caso de PSE, transferência *ex officio* e mobilidade acadêmica;
- III - Ao aluno que ficou reprovado por falta, será vedada a solicitação de abertura de turma especial;
- IV - Ao aluno que solicitar abertura de turma especial e que abandonar a disciplina no decorrer de seu oferecimento, será negada qualquer solicitação posterior referente ao mesmo pleito.

**Art. 5º** O requerimento obedecerá ao seguinte trâmite:

- I – A solicitação deverá ser protocolada à Coordenadoria do Curso, a qual deverá apreciar a pertinência da solicitação e encaminhar, no máximo em três dias, à Direção do

Instituto/Campus, para encaminhamentos cabíveis, pronunciamento e posterior retorno (máximo de oito dias úteis) à Coordenadoria que, em casos favoráveis, remeterá imediatamente a PROEN, que deverá tomar providências em no máximo três dias.

II – caso seja negada a abertura da turma pela comissão da disciplina do próprio *Campus*, a Coordenadoria do Curso enviará a solicitação aos demais *Campi* que ofereçam o curso e, caso seja aceita por um destes, o instituto de origem terá que disponibilizar a infraestrutura para a realização da disciplina, assim como arcar com as despesas de deslocamento do docente.

**Art. 6º** O encaminhamento para cadastramento de disciplina/conteúdo a ser ofertada, deverá conter identificado o (s) docente (s) responsável (eis) pela ministração da disciplina/conteúdo, horário e/ou período (regime intensivo) e local para oferecimento da disciplina/conteúdo.

**Art. 7º** Caberá à PROEN efetivação da matrícula dos requerentes quando a turma for oferecida fora do período estabelecido pelo calendário acadêmico para matrícula nos dois períodos letivos anuais.

*Parágrafo único* - em casos de solicitação de discentes que se encontram em situações semelhantes e que não constavam da lista de requerentes, caberá ao Coordenador analisar a pertinência da solicitação e tomar as providências cabíveis.

**Art. 8º** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no site da UFRA, revogando-se as disposições contrárias.

Belém, 12 de março de 2015.



**Prof. Paulo de Jesus Santos**  
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CONSEPE/UFRA